



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



Gestão que **faz**, cidade que **cresce!**

Setor de Compras
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 090/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria de Administração

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal de Pinheiro Machado, no âmbito da gestão de pessoas e da saúde ocupacional dos servidores públicos, necessita realizar avaliações médicas periciais destinadas à instrução de processos administrativos relacionados à concessão, revisão ou cessação de benefícios funcionais, bem como à análise da capacidade laborativa de servidores.

Tais avaliações exigem a emissão de laudos técnicos fundamentados por Junta Médica composta por profissionais habilitados, capazes de analisar de forma colegiada e especializada as condições de saúde do servidor e sua eventual repercussão no exercício das atribuições do cargo público. Esses pareceres constituem elemento essencial para subsidiar decisões administrativas relacionadas a afastamentos, readaptações funcionais, aposentadorias por invalidez ou retorno às atividades laborais.

Entretanto, o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de médicos com atribuições específicas para a realização de perícias dessa natureza, tampouco de estrutura técnica própria para a constituição de juntas médicas compostas por profissionais com as especialidades eventualmente necessárias à análise de cada caso. Essa limitação inviabiliza a realização interna dos procedimentos periciais exigidos para a adequada instrução dos processos administrativos.

Diante desse cenário, a Administração Municipal necessita viabilizar o acesso a serviços especializados de perícia médica por meio de junta médica, garantindo que as avaliações sejam realizadas por profissionais qualificados e de forma imparcial, assegurando respaldo técnico às decisões administrativas e observância aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e interesse público.

Além disso, considerando que as demandas por perícias médicas surgem de forma eventual e conforme a necessidade administrativa, torna-se necessário estruturar uma solução que permita o atendimento dessas demandas de maneira contínua e organizada ao longo do tempo, assegurando maior previsibilidade, celeridade e regularidade na instrução dos processos administrativos relacionados à saúde dos servidores.



3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual do Município de Pinheiro Machado, referente ao exercício de 2026, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.535/2025, estando, portanto, alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as possíveis alternativas disponíveis no mercado para viabilizar a realização de perícias médicas destinadas à avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos municipais.

Uma primeira alternativa consistiria na realização das avaliações por meio de médicos integrantes do próprio quadro funcional da Administração Municipal. Entretanto, tal possibilidade mostra-se inviável, considerando que o Município não dispõe de profissionais com atribuição específica para a realização de perícias médicas dessa natureza, tampouco possui estrutura técnica para a constituição de juntas médicas compostas por profissionais com as especialidades eventualmente exigidas em cada caso.

Outra alternativa seria a celebração de convênios ou ajustes institucionais com outros órgãos ou entidades públicas que possuam estrutura de perícia médica. Contudo, essa solução apresenta limitações operacionais, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais, à compatibilidade de agendas e à garantia de atendimento tempestivo às demandas administrativas do Município.

Diante disso, verifica-se que a alternativa disponível e mais adequada consiste na contratação de empresa ou profissionais especializados em medicina do trabalho e perícias médicas, aptos a constituir Junta Médica composta por médicos habilitados para a emissão de laudos periciais. Essa solução permite que as avaliações sejam realizadas por profissionais qualificados, assegurando independência técnica, celeridade na instrução dos processos administrativos e atendimento adequado às demandas da Administração.

Além disso, considerando que as demandas por perícias médicas ocorrem de forma eventual e variável ao longo do tempo, o mercado disponibiliza esse tipo de serviço por demanda, o que permite maior flexibilidade operacional e melhor adequação às necessidades da Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantitativo para a contratação foi definida com base no histórico de demandas registradas pela Administração Municipal nos últimos exercícios, considerando o número de processos administrativos que necessitaram de avaliação da capacidade laborativa de servidores por Junta Médica.

A partir desse levantamento, verificou-se que a demanda anual por perícias médicas dessa natureza é relativamente limitada, porém recorrente, ocorrendo conforme surgem situações que exigem avaliação técnica especializada para instrução de processos administrativos relacionados à saúde do servidor.

Dessa forma, estimou-se o quantitativo máximo de 14 (quatorze) perícias médicas por ano, número considerado suficiente para atender às necessidades da Administração Municipal ao longo do período de um ano, mantendo margem de segurança para eventuais variações na demanda.

Ressalta-se que as perícias serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do



quantitativo estimado, tratando-se de previsão destinada exclusivamente ao planejamento da contratação e à adequada estimativa de custos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada a partir de dados de contratações efetuadas por outros órgãos da Administração Pública para serviços semelhantes, conforme relatório de pesquisa de preços que acompanha este Estudo, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A partir da análise dos valores praticados nas contratações identificadas, apurou-se o valor estimado de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) por perícia médica realizada por Junta Médica.

Considerando o quantitativo estimado de 14 (quatorze) perícias anuais, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se à prestação de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Embora envolva atividade técnica especializada, o serviço pode ser definido e descrito de forma objetiva, com requisitos previamente estabelecidos pela Administração Municipal, não exigindo solução intelectual singular ou personalizada.

7.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1.1. A Ata de Registro de Preços a ser formada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos limites e termos da legislação vigente.

7.1.2. Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria da Administração.

7.1.3. Cada perícia deverá ser realizada por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos.

7.1.4. A junta médica deverá contar obrigatoriamente com ao menos um médico especialista em Medicina do Trabalho.

7.1.5. Deverá integrar a junta médica ao menos um médico especialista na patologia ou condição clínica objeto da perícia.

7.1.6. O terceiro médico poderá atuar como médico clínico.

7.1.7. As perícias deverão ser realizadas presencialmente no Município de Pinheiro Machado/RS, em local a ser definido pela Administração ou pela contratada, desde que situado no território municipal.

7.1.8. Admite-se que um dos médicos integrantes da junta participe da avaliação de forma remota, por meio de recursos de telemedicina, desde que os demais dois médicos estejam presentes fisicamente no momento da realização da perícia.



7.1.9. Após a realização da perícia deverá ser emitido laudo pericial conclusivo, contendo avaliação técnica fundamentada acerca da capacidade laborativa do servidor.

7.1.10. A execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis à Medicina do Trabalho, às perícias médicas e às regulamentações do Conselho Federal de Medicina, bem como às disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pinheiro Machado.

7.1.11. A Junta Médica deverá ser constituída e a perícia realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação formal da Administração Municipal.

7.1.12. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela contratada, o prazo para realização da perícia poderá ser prorrogado, mediante análise e anuência da Secretaria Municipal da Administração.

7.1.13. O laudo pericial deverá ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da perícia.

7.1.14. A Secretaria Municipal da Administração deverá confirmar ou solicitar o cancelamento da perícia após prévio contato com o servidor avaliado para verificação de sua disponibilidade de comparecimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a constituição da Junta Médica.

7.1.15. Na hipótese de cancelamento com a antecedência correspondente, não haverá qualquer ônus à Administração Municipal, podendo a perícia ser reagendada conforme nova solicitação.

7.1.16. Caso a perícia tenha sido previamente confirmada pela Administração e o servidor avaliado não comparecer no local e horário designados, a perícia será considerada não realizada, podendo ser reagendada mediante nova solicitação da Administração Municipal.

7.1.17. A perícia somente será considerada realizada para fins de pagamento após a efetiva avaliação do servidor e emissão do respectivo laudo pericial.

7.1.18. Caso a perícia tenha sido previamente confirmada pela Administração Municipal e o servidor avaliado não comparecer injustificadamente no local e horário designados, poderá ser devido à contratada valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do serviço, a título de compensação pela mobilização da Junta Médica.

7.1.19. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração Municipal poderá instaurar procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade por prejuízo ao erário decorrente da mobilização da Junta Médica, visando ao correspondente ressarcimento.

7.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

7.2.1. Não se aplicam exigências de garantia, assistência técnica ou manutenção, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço médico pericial, e não de fornecimento de bens.



7.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.3.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, formalizada mediante Ata de Registro de Preços, considerando que as demandas ocorrerão de forma eventual e conforme a necessidade da Administração.

7.3.3. A unidade mínima de fornecimento corresponderá a 1 (uma) prestação de serviço de perícia por Junta Médica, com emissão do respectivo laudo pericial.

7.3.4. O fornecedor deverá comprovar atuação compatível com a prestação de serviços na área de medicina do trabalho ou perícias médicas.

7.3.5. A empresa deverá comprovar a existência de responsável técnico médico com vínculo formal, seja na condição de sócio, empregado ou mediante outro vínculo jurídico idôneo.

7.3.6. Deverá ser apresentado registro válido junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional responsável técnico pela execução dos serviços.

7.3.7. O fornecedor deverá apresentar declaração ou documento equivalente demonstrando a disponibilidade de equipe técnica apta a compor as Juntas Médicas necessárias à execução dos serviços, incluindo médicos especialistas conforme a natureza da patologia a ser avaliada.

7.4. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

7.4.1. É vedada a transferência da execução do objeto para outra empresa, permanecendo a responsabilidade pela prestação dos serviços integralmente sob a empresa contratada.

7.4.2. A contratada poderá contratar ou credenciar profissionais médicos para composição das juntas médicas, desde que devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional.

7.4.3. É vedada a prestação dos serviços por profissionais que não possuam registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.4.4. Não será exigido que todos os profissionais médicos integrantes das juntas médicas integrem permanentemente o quadro da empresa, considerando a eventual necessidade de especialistas conforme a patologia analisada em cada perícia.

7.4.5. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da relação com os profissionais médicos que vierem a compor as juntas médicas, devendo manter tais vínculos devidamente regularizados durante toda a execução contratual.



7.4.6. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários para que os médicos integrantes da Junta Médica compareçam ao local estipulado pela Administração Municipal para a realização das perícias, nos limites da zona urbana do Município de Pinheiro Machado.

7.4.7. Os custos mencionados no item anterior incluem, entre outros, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, logística e quaisquer outros necessários à presença dos profissionais no local designado para prestação do serviço.

7.4.8. Nos casos em que houver participação de médico por meio de videoconferência, caberá à contratada disponibilizar a estrutura técnica necessária para a realização da avaliação remota, incluindo equipamentos, conexão e demais meios tecnológicos adequados.

7.4.9. Não recairá sobre a Administração Municipal qualquer custo ou responsabilidade relacionada ao deslocamento dos profissionais, à estrutura técnica para realização das perícias ou aos meios necessários para participação remota dos médicos integrantes da Junta Médica.

7.4.10. É vedada a participação, na Junta Médica responsável pela perícia, de médico que seja assistente ou tenha atendido o servidor avaliado em relação à patologia objeto da perícia, a fim de preservar a imparcialidade da avaliação.

7.4.11. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para prevenir situações de conflito de interesse, assegurando que os profissionais designados para a Junta Médica possuam independência técnica em relação ao servidor avaliado, responsabilizando-se pela verificação prévia de eventual impedimento ou suspeição dos profissionais indicados.

7.4.12. O laudo pericial deverá ser elaborado de forma fundamentada, contendo a análise técnica da condição de saúde do servidor avaliado e sua repercussão sobre a capacidade laborativa, devendo ser assinado por todos os médicos integrantes da Junta Médica, admitindo-se a utilização de assinatura digital, desde que realizada por meio de certificado digital válido ou outro meio que assegure a autenticidade e a integridade do documento.

7.4.13. O laudo pericial deverá conter a identificação completa dos médicos integrantes da Junta Médica, incluindo nome, número de registro no Conselho Regional de Medicina e especialidade, quando aplicável.

7.4.14. Os profissionais responsáveis pela emissão do laudo pericial responderão tecnicamente pelas informações e conclusões apresentadas no documento, nos termos das normas éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica.

7.4.15. A contratada e os profissionais envolvidos deverão assegurar o sigilo das informações médicas e pessoais dos servidores avaliados, observando as normas éticas da profissão e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

7.5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.5.1.1. Encaminhar formalmente os casos que deverão ser submetidos à perícia médica.



7.5.1.2. Disponibilizar, quando existentes, documentos e informações necessários à análise do caso.

7.5.1.3. Indicar o local para realização das perícias, quando aplicável.

7.5.1.4. Acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor designado para fiscalização da contratação.

7.5.1.5. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no processo de contratação.

7.5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5.2.1. Realizar as perícias médicas conforme as solicitações da Administração Municipal.

7.5.2.2. Disponibilizar junta médica composta por profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

7.5.2.3. Garantir que os profissionais envolvidos possuam qualificação compatível com a natureza da avaliação realizada.

7.5.2.4. Emitir laudo pericial conclusivo devidamente fundamentado, contendo avaliação técnica da capacidade laborativa do servidor.

7.5.2.5. Cumprir as normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis à atividade médica e às perícias médicas.

7.6.2.6. Assegurar a confidencialidade de informações e documentos relacionados aos servidores avaliados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identifica-se a inexistência de impactos ambientais.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto na presente contratação, tendo em vista tratar-se de objeto de natureza única e indivisível, não havendo viabilidade técnica para fracionamento. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma integral.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar à Administração Municipal a disponibilidade de serviço especializado para a realização de perícias médicas por Junta Médica, garantindo a adequada instrução dos processos administrativos que demandem avaliação da capacidade laborativa de servidores.

Espera-se, ainda, promover maior segurança técnica e jurídica nas decisões administrativas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores, mediante a emissão de laudos médicos fundamentados por profissionais habilitados e independentes.

Como resultado, busca-se assegurar maior celeridade na análise das demandas administrativas, maior eficiência na gestão de pessoal e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público na condução dos procedimentos administrativos.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de perícia por Junta Médica, destinada à avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos municipais e à emissão de laudos técnicos conclusivos para instrução de processos administrativos.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria da Administração, sendo cada perícia realizada por Junta Médica composta por, no mínimo, três médicos, observadas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração Municipal realize as solicitações de acordo com a necessidade verificada ao longo do período de vigência da ata, garantindo maior flexibilidade administrativa, racionalização dos recursos públicos e adequada gestão das demandas.

A execução dos serviços compreenderá a realização da avaliação médica pericial, a análise das condições de saúde do servidor e a emissão de laudo médico conclusivo, elaborado de forma fundamentada e assinado pelos profissionais integrantes da Junta Médica, observadas as normas da medicina do trabalho, da atividade pericial médica e da legislação aplicável.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, OPINA-SE que a contratação é viável, razoável, atende à finalidade pública e possui respaldo técnico, devendo ser analisada e autorizada pela autoridade competente.

Pinheiro Machado, 08 de março de 2026.

Marcelo Rodrigues Barboza Duarte
Agente Administrativo Auxiliar
Equipe de Planejamento de Compras
Mat. 64.686-5



15. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de autoridade competente, declaro que, após análise do presente Estudo Técnico Preliminar, considero a contratação proposta devidamente justificada e autorizo a continuidade do processo de contratação, com o prosseguimento das etapas necessárias, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis no âmbito do Município de Pinheiro Machado.

Pinheiro Machado, 09 de março de 2026.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal

Mat. 63.799-8



ANEXO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório tem o objetivo de demonstrar que os valores registrados na pesquisa de preços desta contratação estão compatíveis com valores praticados pelo mercado, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.478, de 22 de julho de 2025.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 07 de março de 2026.

METODOLOGIA APLICADA: na presente cotação foi usada MÉDIA DE PREÇOS.

FONTES DE PESQUISA:

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por ofício, e-mail ou smartphone institucional, por escrito, com justificativa da escolha de fornecedores e validade máxima de até 6 (seis) meses de antecedência à data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, nos termos da IN 65/2021 da SEGES/ME.

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

A série de preços utilizada para subsidiar a estimativa de custos foi coletada por meio da ferramenta Banco de Preços, a qual reúne informações de contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entidades.

ANÁLISE DA PESQUISA:

A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, com base em informações oriundas de contratações públicas disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, contemplando contratações promovidas por diferentes órgãos da Administração Pública para o mesmo tipo de objeto.



No levantamento realizado, foram identificados 5 preços válidos, correspondentes a contratações homologadas entre setembro e dezembro de 2025, cujos valores unitários foram de R\$ 1.200,00, R\$ 1.300,00, R\$ 1.300,00, R\$ 1.650,00 e R\$ 1.750,00. A média dos preços obtidos resultou em R\$ 1.440,00.

A análise dos dados evidencia que os preços coletados apresentam dispersão moderada, sem ocorrência de valores excessivamente baixos ou manifestamente inexequíveis, tampouco de preços desarrazadamente elevados a ponto de comprometer a consistência da amostra. Verifica-se que dois dos cinco preços concentram-se exatamente em R\$ 1.300,00, o que demonstra a existência de um núcleo de valores recorrentes para contratações semelhantes, enquanto os demais registros orbitam em faixa próxima, entre R\$ 1.200,00 e R\$ 1.750,00. Esse comportamento indica relativa estabilidade de preços praticados pela Administração Pública para serviços dessa natureza.

A adoção da média aritmética como método de definição do valor estimado mostra-se adequada no caso concreto, inclusive porque o próprio relatório registra esse critério como método matemático aplicado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021. Considerando que a amostra não apresenta distorções relevantes e reúne preços compatíveis entre si, a média de R\$ 1.440,00 representa parâmetro equilibrado, apto a refletir o comportamento dos preços praticados em contratações públicas semelhantes.

Dessa forma, conclui-se que os valores levantados são adequados, consistentes e suficientes para subsidiar a formação do preço estimado da contratação, conferindo respaldo técnico à pesquisa realizada e atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem o planejamento das contratações públicas.

COMPROVAÇÕES:

A seguir, apresentam-se comprovações das cotações obtidas, que fundamentam os valores considerados na pesquisa de preços, em conformidade com os critérios adotados e com a metodologia previamente descrita neste relatório.

O relatório completo pode ser acessado através das informações abaixo descritas:

Relatório gerado no dia 07/03/2026 20:56:52 (IP: 189.90.29.115)

Código Validação:

qsvOlqbdcpkclBvPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvviaMekqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qsvOlqbdcpkclBvPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvviaMekqHU8nPtm6WA%253d%253d>

RELATÓRIO DO BANCO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CNPJ: 88.084.942/0001-46
Responsável: Marcelo Rodrigues Barboza Duarte
Matrícula: 64.686-5
Telefone: (53) 3248-3511
Departamento: Setor de Compras



Relatório de Cotação: Junta Médica para avaliação pericial de servidores

Pesquisa realizada entre 07/03/2026 20:34:26 e 07/03/2026 20:41:17

Relatório gerado no dia 07/03/2026 20:56:52 (IP: 189.90.29.115)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Laudo pericial por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, destinado à avaliação da capacidade laborativa de servidor público, com e missão de laudo conclusivo.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 5	14	R\$ 1.440,00 (un)	-	R\$ 1.440,00	R\$ 20.160,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070021 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO SUL	00509018000113-1-003667/2025	12/12/2025	R\$ 1.750,00
2	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITORIO DIVISA NORTE DO PARANA-CODREN / 1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERR	16834978000199-1-000006/2025	07/11/2025	R\$ 1.200,00
3	MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE / 985787 - PREF.MUN.DE PINHAL GRANDE	94444346000122-1-000093/2025	08/10/2025	R\$ 1.300,00
4	MUNICIPIO DE CANOINHAS / 03001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	83102384000180-1-000287/2025	10/09/2025	R\$ 1.300,00
5	MUNICIPIO DE AGROLANDIA / 03001 - Sec. de Administracao, Planej. e Financas	83102582000144-1-000173/2025	17/09/2025	R\$ 1.650,00

Valor Unitário		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.300,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.440,00
----------------	--	--	--

Valor Global:	R\$ 20.160,00
---------------	---------------



Relatório gerado no dia 07/03/2026 20:56:52 (IP: 189.90.29.115)
Código Validação: qsvOqbdcpkclBvPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvviaMekqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qsvOqbdcpkclBvPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvviaMekqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 5



Detalhamento dos Itens

Item 1: Laudo pericial por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, destinado à avaliação da capacidade laborativa de servidor público, com emissão de laudo conclusivo.

Preço Estimado: R\$ 1.440,00 (um) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.440,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.440,00

Quantidade	Descrição	Observação
14 Serviços	Laudo pericial por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, destinado à avaliação da capacidade laborativa de servidor público, com emissão de laudo conclusivo.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **RS 1.750,00**
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070021 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO SUL	Data: 12/12/2025 00:00	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícias médicas e sociais em pessoas submetidas à avaliação, mediante atuação de médico e assistente social, com emissão de laudos técnicos, conforme Termo de Referência.	Modalidade: Dispensa	
Descrição: Perícia, Laudo e Avaliação Perícias médicas, a serem efetuadas por médicos especialistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do RS, com emissão de laudo, conforme Termo de Referência. - Perícia, Laudo e Avaliação Perícias médicas, a serem efetuadas por médicos especialistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do RS, com emissão de laudo, conforme Termo de Referência.	SRP: NÃO	
	Identificação: 00509018000113-1-003667/2025	
	Lote/Item: 1/1	
	Ata: N/A	
	Homologação: 12/12/2025 00:00	
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br	
	Quantidade: 5	
	Unidade: UNIDADE	
	UF: RS	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.236.848/0001-80	EXPERMED PERICIAS MEDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA.	RS 1.750,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Porto Alegre	Endereço: AVENIDA CRISTOVAO COLOMBO, 2360
	Telefone: (51) 3029-8087	Email: eduardo@expermed.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **RS 1.200,00**
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITORIO DIVISA NORTE DO PARANA-CODREN / 1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERR	Data: 07/11/2025 00:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços integrados de saúde e segurança do trabalho, incluindo a gestão de riscos ocupacionais, exames médicos, perícias e emissão de laudos técnicos, visando garantir a saúde, segurança e proteção dos servidores dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná	Modalidade: Dispensa
Descrição: Perícia individual para Concessão de benefício por invalidez mediante emissão de Laudo Médica Oficial Circunstanciado, composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) médico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Perícia - Perícia individual para Concessão de benefício por invalidez mediante emissão de Laudo Médica Oficial Circunstanciado, composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) médico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho.	SRP: NÃO
	Identificação: 16834978000199-1-000006/2025
	Lote/Item: 1/6
	Ata: N/A
	Homologação: 07/11/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: Unidade
	UF: PR



Relatório gerado no dia 07/03/2026 20:56:52 (IP: 189.90.29.115)
 Código Validação: qsvOtpdcpkcByPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvVialMekqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.banodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qsVQlqtdcpkcdByPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvVialMekqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 5



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.460.693/0001-94 *VENCEDOR*	NORTSEG SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 1.200,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 1.300,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE / 985787 - PREF.MUN.DE PINHAL GRANDE	Data: 08/10/2025 00:00
Objeto: Contratação de empresa para realização de avaliação e emissão de laudo pericial de servidor público municipal, por meio de junta médica	Modalidade: Dispensa
	SRP: SIM
Descrição: Laudo pericial realizado por Junta Médica de no mínimo 3 Médicos Examinador do Trabalho 01 (um) médico da patologia (psiquiatria) e 02 (dois) médicos do trabalho, com emissão de Laudo Conclusivo, sugerindo pela Aposentadoria, Readaptação, ou retorno as at - Laudo pericial realizado por Junta Médica de no mínimo 3 Médicos Examinador do Trabalho 01 (um) médico da patologia (psiquiatria) e 02 (dois) médicos do trabalho, com emissão de Laudo Conclusivo, sugerindo pela Aposentadoria, Readaptação, ou retorno as atividades e, indicando se há limitações e/ou restrições para o desempenho das funções do cargo	Identificação: 94444346000122-1-000093/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 08/10/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 24
	Unidade: unidade
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
87.497.368/0001-95 *VENCEDOR*	UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	R\$ 1.300,00
Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Santa Maria	Endereço: RUA GASPAR MARTINS, 1482
	Telefone: (55) 3028-6562/ (55) 3028-6574	Email: unimedsm@unimedsm.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 1.300,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CANOINHAS / 03001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Data: 10/09/2025 00:00
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR 03 PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 913/2025.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: PERÍCIA MÉDICA Composta por três profissionais médico habilitados, com análise documental, entrevista, exame clínico e emissão de parecer conclusivo em laudo técnico - PERÍCIA MÉDICA Composta por três profissionais médico habilitados, com análise documental, entrevista, exame clínico e emissão de parecer conclusivo em laudo técnico	Identificação: 83102384000180-1-000287/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 10/09/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE (UNID)
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.114.734/0001-60 *VENCEDOR*	CLINICA MEDICA DE MAIO LTDA	R\$ 1.300,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Relatório gerado no dia 07/03/2026 20:56:52 (IP: 189.90.29.115)
 Código Validação: qsvOtpdcpkcBvPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvVjaMekqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=psvOtpdcpkcBvPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvVjaMekqHU8nPtm6WA%3d%3d>

3 / 5



Preço (Compras Governamentais) 5: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

RS 1.650,00

Órgão: MUNICIPIO DE AGROLANDIA / 03001 - Sec. de Administracao, Planej. e Financas	Data: 08/09/2025 07:59
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS PREVISTO NO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA CONFORME PREVISTA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES, E TREINAMENTOS DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS CONFORME NR 11 E NR 12.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: PERÍCIA MÉDICA (JUNTA COM 3 MEMBROS) - PERÍCIA MÉDICA (JUNTA COM 3 MEMBROS)	Identificação: 83102582000144-1-000173/2025
	Lote/Item: 1/10
	Ata: N/A
	Homologação: 17/09/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 10
	Unidade: SERVIÇO (SER)
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.777.341/0088-17	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	RS 1.650,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: RUA PREFEITO WENCESLAU BORINI, 2690	Telefone: (47) 3531-2200	Email: altovaledoitajai@sesisc.org.br



Relatório gerado no dia 07/03/2026 20:56:52 (IP: 189.90.29.115)
Código Validação: qsvOqbdcpkcBvPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvVlaMekqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qsvOqbdcpkcBvPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvVlaMekqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 5



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 07/03/2026 20:34:26
Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 07/03/2026 20:56:52 (IP: 189.90.29.115)
Código Validação: qsvOlgbdcpkcBvPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvriaMekqHU8nPtM6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qsvOlgbdcpkcBvPbBa6v1NuKE8DgM47k81RvriaMekqHU8nPtM6WA%253d%253d>

5 / 5

Pinheiro Machado, 08 de março de 2026.

Marcelo Rodrigues Barboza Duarte
Agente Administrativo Auxiliar
Equipe de Planejamento de Compras
Mat. 64.686-5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0624-FC8C-179E-FDA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DUARTE (CPF 031.XXX.XXX-71) em 08/03/2026 13:38:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO COSTA MADRUGA (CPF 697.XXX.XXX-87) em 09/03/2026 08:58:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/0624-FC8C-179E-FDA1>